



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020/329

A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, situada a Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05459-900, em concordância com a Resolução CONTRAN nº 736 de 05 de julho de 2018, vem disponibilizar o presente Edital de Chamamento Público que tem como objeto, dispor sobre pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito e ainda estabelecer normas de credenciamento de empresas facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos das multas e demais débitos aplicados por esta Empresa, para atendimento fiel a PORTARIA Nº 149, DE 12 DE JULHO DE 2018, DENATRAN.

Para o atendimento deste Edital de Chamamento, deverão as empresas interessadas estarem devidamente credenciadas junto ao DENATRAN, comprovando que atendem e cumprem a todos os requisitos da PORTARIA Nº 149 do DENATRAN, estando regularizadas e autorizadas a realizarem as operações deste chamamento e seus anexos.

Deverão ainda as empresas interessadas estarem devidamente autorizadas, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, podendo assim processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando o titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

Documentos obrigatórios para requerimento de empresas credenciadoras (adquirentes), Sub credenciadoras (Sub adquirentes) para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos relacionados a veículos por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termos da Resolução CONTRAN nº 697/2017, para atuarem junto à CETESB:

- A) Prova de Credenciamento junto ao DENATRAN e qualificação técnica;
- B) Habilitação Jurídica;
- C) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- D) Qualificação Econômica e Financeira;

A documentação, prevista na letra “A”, será demonstrada por meio da apresentação de:

1-Publicação que demonstre estar a empresa devidamente credenciada junto ao DENATRAN, em atendimento a Portaria nº 149 de 12 de julho de 2018, apresentando seu credenciamento regular publicado pelo (D.O.U) Diário Oficial da União.

2-Termo do Ministério das Cidades referente ao cumprimento da qualificação técnica exigida na Portaria nº 149, com aprovação do sistema da empresa assinado por responsável deste ministério.



3-Contrato de autorização com instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

4-Possuir Certificação de Segurança com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamentos, estando a certificação válida e emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS;

5-Contrato de Adesão junto as 3(três) principais bandeiras de cartão de crédito que representam a maior parte de negócios de arranjos de pagamentos no país;

6-Declarar que tem condições de confirmar o valor presente dos débitos devidos por um veículo;

7-Declarar que tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada operação de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;

8-Declarar que tem condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com o cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total de pagamentos;

9-Declarar que tem condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação como cartão de débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).

A documentação relativa à habilitação jurídica, prevista na letra “B”, será demonstrada por meio da apresentação de:

1-Contrato e ou Estatuto Social e suas alterações devidamente registrado;

2-Ata eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

3-Ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;

4-Cédula de identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is);

5-Endereço completo da empresa (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade de federação e CEP), telefone e e-mail;

6-Cópia Inscrição Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

A documentação, prevista na letra “C”, será demonstrada por meio da apresentação de:



1-Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

2-Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo órgão local competente do INSS, comprovando a regularidade para com as contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a serviço na empresa, válida para todas as suas dependências;

3-Certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da receita federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4-prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do solicitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

A documentação, prevista na letra “D”, será demonstrada por meio da apresentação de:

5-Apresentação do balanço patrimonial vigente, que comprove possuir Patrimônio Líquido não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

6-Certidão negativa de falência e ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão, no máximo 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento;

Os interessados deverão protocolar o requerimento para credenciamento, acompanhado da documentação exigida, junto à CETESB em sua sede, direcionado a Divisão de Suprimentos.

Após a análise e consolidação do credenciamento a CETESB, estabelecerá os requisitos técnicos para desenvolvimento e demais procedimentos pertinentes para o desenvolvimento das atividades junto ao órgão.

Toda e qualquer empresa que reúna os requisitos exigidos neste chamamento público, poderão se credenciar no prazo de 60 dias a partir da data da publicação, mediante apresentação dos documentos exigidos junto aa CETESB.

Desde já fica estabelecido quanto aos parcelamentos e pagamentos o seguinte:

1-Os valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito e ou débito, não geram nenhum custo para a CETESB.

2-O parcelamento poderá englobar uma ou mais multas de trânsito e demais débitos de competência da CETESB, previstas no CTB e será realizado de 01 (uma) a 12 (doze) parcelas, conforme dispõe o artigo 29 da Portaria n. 149/2018 do DENATRAN.



3-O pagamento parcelado de multas já vencidas deverá ser acrescido de juros de mora equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Continuação da RESOLUÇÃO Nº 697 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017. Liquidação e de Custódia (SELIC), nos termos do § 4º do art. 284 do CTB, conforme disciplinado pelos artigos 21 e 22 desta Resolução.

4-Ficam excluídos do parcelamento:

- I- As multas inscritas em dívida ativa;
- II- Os parcelamentos inscritos em cobrança administrativa;
- III- Os veículos licenciados em outras Unidades da Federação;
- IV- Multas aplicadas por outros órgãos autuadores que não autorizam o parcelamento ou arrecadação por meio de cartões ou débito.

5-As empresas deverão encaminhar relatórios mensais a CETESB, contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses relativos ao FUNSET, no modelo e na forma a ser estabelecida.

6-Para efetiva quitação e baixa dos débitos pagos por meio de cartão de debito ou crédito, a empresa deverá enviar as informações para a CETESB, por meio de sistema integrado, via Webservice, quando disponível pelo órgão.

7-As empresas credenciadoras (adquirentes), sub credenciadoras (sub adquirentes), para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos relacionados a veículos por meio de cartão de crédito poderão se credenciar para exercerem suas atividades da seguinte forma:

- a) Fora do ambiente em que ocorre o atendimento ao público da CETESB, em balcão, internet e aplicativo para Smartphone; ou
- b) Dentro do ambiente em que ocorre o atendimento ao público por meio de balcão, internet e aplicativo para Smartphone, observando as condições pré-definidas pelo órgão.

8-O repasse dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito, relacionados a débitos de veículos serão repassados pela empresa de adquirência ou credenciada junto à CETESB, no prazo máximo a ser definido entre a empresa e a CETESB, prazo este não maior que D+2.

DO PROCEDIMENTO



A documentação para o credenciamento junto a CETESB, deverá ser entregue na Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345, até 31/12/2021, de segunda a sexta-feira das 09h00min às 17h00min horas.

Todos os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via e sem folhas soltas, sendo que a primeira folha será o seu índice.

Toda a documentação apresentada deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em fonte de tamanho legível.

A CETESB analisará a documentação apresentada e a divulgação do resultado do julgamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

Será examinada a exatidão da documentação solicitada pela CETESB, conforme solicitado no Edital e seus anexos deste Chamamento.

As interessadas que deixarem de atender ao disposto nos Capítulos deste chamamento não serão credenciadas, porém tão logo tenham regularizado sua situação poderão apresentar novo pedido do credenciamento.

As empresas que obtiverem a habilitação documental terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da divulgação do resultado do julgamento, para apresentar o sistema que será utilizado, conforme previsto neste Chamamento, para avaliação da CETESB.

Obedecendo a ordem do protocolo de entrega da documentação técnica mencionada neste chamamento os técnicos da CETESB avaliarão o sistema, conforme previsto neste Chamamento.

A empresa que tiver sua documentação e sistema aprovado poderá iniciar as atividades, já aquelas que tiverem os sistemas reprovados poderão solicitar novo pedido de credenciamento, tão logo tenham realizado os ajustes necessários.

A divulgação do resultado da avaliação do aplicativo e sistema será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) e jornal de grande circulação.

DOS RECURSOS

Qualquer empresa interessada poderá recorrer das decisões referentes à habilitação/inabilitação de empresas participantes no presente procedimento de credenciamento ou da aprovação/reprovação do sistema apresentado.

O recurso deverá ser protocolado junto a CETESB, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do ato que habilitar/inabilitar as empresas participantes e ou credenciar ou aprovar/reprovar o sistema apresentado.



O resultado do julgamento dos recursos eventualmente interpostos, bem como das respectivas impugnações, será comunicado pela CETESB, através de publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

No decorrer do prazo recursal, serão franqueados os autos às empresas interessadas, por e-mail aass_cetesb@sp.gov.br, junto ao Setor de Contratação de Serviços e Obras, informando o Nome, CPF e e-mail do responsável que terá acesso aos autos.

DA HOMOLOGAÇÃO

Decorrido o prazo de recurso, o processo de Credenciamento será homologado pela autoridade competente.

DO CREDENCIAMENTO

As empresas habilitadas nos termos deste chamamento, serão convocadas por escrito, por ordem cronológica de homologação, a comparecer em data, local e hora indicados, para assinatura do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços de Operação de Cartão de Crédito e Débito, sob pena de decaírem do direito do credenciamento.

Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer ou de observar as exigências estabelecidas neste chamamento, perderá direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização. Transcorridos 180 (cento e oitenta dias) da perda do direito, a interessada poderá participar novamente do processo.

O registro da empresa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual impede a celebração do Termo de Credenciamento, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente procedimento implica conhecimento, concordância e vinculação, pela interessada, às normas deste Chamamento Público e respectivo Termo de Credenciamento, Termo de Referência e todos os Anexos, que os integram.

A CETESB se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar ou mesmo anular o presente Procedimento de Credenciamento, total ou parcialmente, se assim julgar conveniente, sem que tal fato implique ou represente direito das interessadas a indenização, reembolso ou compensação de valores.

A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições exigidas neste chamamento.

A qualquer tempo a CETESB poderá descredenciar a interessada por descumprimento ao item anterior, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, podendo realizar todas as diligências necessárias para averiguar fato ou circunstância que desabone a



idoneidade financeira, comprometa a capacidade administrativa, ou ainda, que reduza a capacidade de prestação dos serviços da empresa credenciada, garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa.

Durante a fase de credenciamento as interessadas poderão fazer consultas à CETESB conforme definido a seguir:

O encaminhamento das consultas de esclarecimento deverá ser feito, por escrito, por representante legal da empresa, pelo e-mail aass_cetesb@sp.gov.br.

A CETESB responderá oficialmente sem indicar a interessada que formulou a consulta.

As respostas serão publicadas no site da CETESB www.cetesb.sp.gov.br.

As comprovações solicitadas neste chamamento estarão sujeitas a diligência por parte da CETESB.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integra o presente Chamamento Público, tal como se nele estivesse transcrito:

Anexo I - Minuta do Contrato Termo de Credenciamento.

Anexo II - Declaração Cumprimento do Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, Constituição Federal 1988.

Anexo III – Declaração de Regularidade perante as normas relativas a saúde e segurança do trabalho.

Anexo IV - Não Impedimento e de Pleno Conhecimento das Condições do chamamento.

Anexo V – Termo de Referência

São Paulo, 18/01/2021.

assinado digitalmente

Silvio Kuno Ogura

Respondendo pela gerência do Departamento de Suprimentos
e Serviços Administrativos



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO

1-DAS PARTES

1.1 **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CETESB, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, nesta Capital, doravante denominado CREDENCIADORA, e a Empresa _____, situada no _____, nº _____, (bairro), (Município), (Estado), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADA, infra-assinado pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus instrumentos constitutivos resolvem firmar entre si, o presente Termo de Credenciamento com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, obedecendo às condições estabelecidas pelo Regulamento de Licitações da CETESB, bem como os seguintes itens:

2-DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto, o credenciamento para cumprimento da Resolução CONTRAN nº 697/2017, visando a viabilização do pagamento de multas e demais débitos de competência da CETESB, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com cartões de crédito ou débito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos, uma forma de quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais. Nos termos do Edital de chamamento público nº **04/2020/329** da CETESB.

3-DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

4-DO VALOR

4.1 Em consonância com o artigo 25 da RESOLUÇÃO CONTRAN nº 697/2017, é sem ônus para a CETESB e atendendo a PORTARIA Nº 149, DE 12 DE JULHO DE 2018, DENATRAN.

5- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

5.1 São obrigações da CREDENCIADA:

5.1.1 Receber valores relativos a multas de trânsito e demais débitos de competência da CETESB, previstas no CTB relacionadas a veículos, pela modalidade de cartão de crédito e débito, pela qual se processe o pagamento, nos termos do objeto do Termo de



Credenciamento, podendo parcelar em até no máximo 12 parcelas, conforme Portaria 149/2018 do DENATRAN;

5.1.2 Repassar o produto da arrecadação total recebida, até no máximo o 2º (segundo) dia útil após a data da liberação do veículo decorrente da aprovação e efetivação do parcelamento, por meio do cartão de crédito ou débito na conta arrecadação da CETESB, a ser informada pelo Departamento Financeiro;

5.1.3 Prestar contas por transmissão eletrônica de dados de 15 em 15 minutos, em que será colocada à disposição da CREDENCIADORA, em equipamento da CREDENCIADA, e no 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação, bem como em meio magnético se necessário, sem custo para a CREDENCIADORA;

5.1.4 Regularizar, dentro de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência, em caso de inconsistência nos dados em meio magnético ou transmissão eletrônica.

5.1.5 Manter sigilo das informações recebidas e utilizá-las somente para fins desse credenciamento;

5.1.6 Para fins de regularização de diferenças ou eventuais erros na conciliação dos dados financeiros ou de outra natureza, a CREDENCIADA disponibilizará canal de comunicação direto com a CREDENCIADORA, em São Paulo, para que o mesmo possa interagir, fornecendo e solicitando informações que possibilitem a CREDENCIADORA identificar as ocorrências, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da notificação da falha, seja via telefone ou outro canal de comunicação.

5.1.7 A CREDENCIADA não poderá estornar as liberações realizadas no sistema, após a transmissão de dados de arrecadação ao órgão, referentes aquelas liberações.

5.1.8 No caso de recebimentos efetuados indevidamente, a CREDENCIADA autoriza a CREDENCIADORA a orientar o cliente/usuário a dirigir-se à unidade Sede da CREDENCIADA, para formalizar processo de ressarcimento, portando cópia da Carteira de Identidade, CPF e dos comprovantes dos parcelamentos realizados.

5.1.9 Os casos decorrentes desse credenciamento serão resolvidos pela CREDENCIADA, a qual deve disponibilizar todos os recursos inerentes aos usuários para a solução dos problemas.

5.1.10 As reclamações recebidas pela CREDENCIADORA serão repassadas à CREDENCIADA, que deverá responder diretamente ao interessado reclamante com cópia à CREDENCIADORA da solução disponibilizada.

5.1.11 O valor total do parcelamento, deverá ser considerado como receita arrecadada, para fins de aplicação de recurso, conforme artigo 320 do CTB, bem como para o fato gerador do repasse relativo ao FUNSET.



6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADORA

6.1 São obrigações da CREDENCIADORA:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Credenciamento;

6.1.3 Notificar a CREDENCIADA, por escrito ou outro meio de comunicação estabelecido, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

6.1.4 Aceitar como comprovante de pagamento, por parte dos proprietários/usuários, a liberação de débitos no extrato de conta corrente devidamente identificados ou recibo próprio, desde que fique caracterizada a origem da liberação, quando forem realizados por intermédio de canais de autoatendimento (TAA, etc.), nos quais deverá constar a seguinte informação: CETESB;

6.1.5 Padronizar todos os documentos de arrecadação, permitindo automação dos serviços por parte da CREDENCIADA;

6.1.6 Informar a CREDENCIADA, no prazo de 2(dois) dias úteis, qualquer inconsistência detectada na prestação de contas;

6.1.7 Validar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados;

6.1.8 A CETESB não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar a quitação das multas e débitos de sua competência, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) Quitação em desacordo com a Lei;

b) A ausência de quitação dos demais débitos constantes do sistema informatizado do órgão, necessários para liberação, conforme previsão legal.

7-DA ALTERAÇÃO

7.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada em consonância com o estabelecido em Lei;

8-DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão do Termo de Credenciamento assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados, sem prejuízo da demais sanções cabíveis.



- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a CETESB a presumir a não conclusão do objeto do contrato nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da execução do objeto do contrato;
- e) a paralisação da execução do objeto do contrato sem justa causa e prévia comunicação à CETESB;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) o não atendimento das determinações regulares do preposto da CETESB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CETESB presumir prejuízo à execução do serviço;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CETESB por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das disposições do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

8.2 A empresa credenciada terá o prazo de até 02 (dois) dias uteis para repassar os valores arrecadados para a CETESB. Em caso de rescisão, recuperação judicial, falência ou descredenciamento, a empresa credenciada, além de cessar a prestação de serviços imediatamente, ficará responsável por todos os valores já arrecadados e que são objeto do presente, devendo repassar ao órgão público mesmo após o encerramento da prestação de serviço até o limite total de transações já realizadas.

8.3 Em caso de rescisão, descredenciamento, recuperação judicial e ou falência, a empresa credenciada deverá no prazo máximo de 48 horas, apresentar o balanço financeiro de todo os valores arrecadados a título de multas por meio de operações de débito e crédito, demonstrando o respectivo valor que deverá ser repassado.

9-DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Credenciamento ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa,



sujeitará a CREDENCIADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do repasse, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do repasse para atrasos de até 30 dias;
 - b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea anterior.
 - c) Entende-se por valor do repasse o valor a ser repassado a CETESB conforme item 5.1.2 deste Termo.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As penalidades são autônomas e a aplicação de uma delas não exclui a aplicação da outra.

§ 2º - A multa, que é de caráter penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

10-DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A CREDENCIADORA, acompanhará as atividades desenvolvidas pela CREDENCIADA por meio de:

10.1.1 Fiscalização realizada a qualquer tempo;

10.1.2 Vistoria técnica executada a qualquer tempo ou quando achar necessária;

11-REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

11.1 Para eficácia do Termo de Credenciamento deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente da CREDENCIADORA e publicado no Diário Oficial do Estado.

12-DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Credenciamento, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

São Paulo,

CREDENCIADORA

CREDENCIADA



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988**

À
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE EM MATÉRIA DE TRABALHO

PROCESSO N º 4/2020/329

À Comissão Especial de Julgamento,

Eu _____(nome e identificação completa)_____, representante legal da empresa
_____(razão social)_____, endereço _____(sede/filial)_____, CNPJ _____,
Inscrição Estadual _____ e Municipal _____, interessada em participar do procedimento
licitatório acima referenciado, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa acima descrita
encontra-se em situação regular perante o órgão competente em matéria de trabalho no que se
refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

[] Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome:.....

R.G.:.....

CPF:.....

Cargo:.....



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE AS NORMAS
RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

A

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a) _____, portador da Carteira de
Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º
_____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que atende, para a
prestação dos serviços objeto deste credenciamento, as normas relativas à saúde e
segurança no trabalho.

Local e Data:

Assinatura _____
Nome:.....
R.G.:.....
CPF:.....
Cargo:.....



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO E PLENO CONHECIMENTO
DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO E DO CREDENCIAMENTO**

A

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a) _____, portador da Carteira de
Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º
_____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que tem pleno
conhecimento das condições do presente chamamento e em caso de credenciamento,
não possui impedimentos para prestar o serviço.

Local e Data:

Assinatura _____
Nome:.....
R.G.:.....
CPF:.....
Cargo:.....



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetivo

1.1. Credenciamento, por meio de Chamamento Público, de pessoas jurídicas titulares de solução de meios de pagamento para implantação de sistema que permita aos proprietários de veículos a diesel, autuados por emissão de fumaça preta acima dos padrões constantes na Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações, a quitação ou a contratação de parcelamento com o uso de cartão de crédito ou débito.

2. Objeto

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com a finalidade de viabilizar pagamentos de multas de fumaça preta aplicadas pela CETESB a veículos a diesel, desde que não estejam inscritas em Dívida Ativa, mediante o uso de cartões de débito ou crédito, nas modalidades à vista ou parcelada, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e, assim, decidir pela opção que melhor atender às suas necessidades.

2.2. O credenciado disponibilizará canal de comunicação informático (website) e/ou atendimento ao público presencial e/ou terminais de autoatendimento, com capacidade de coletar em tempo real o valor presente dos débitos e, na quitação dos mesmos, aprovada a transação pelo emissor do cartão, repassar integralmente os valores à instituição da rede bancária arrecadadora.

2.2. O serviço será prestado sem ônus para a CETESB, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferências de recursos entre as partes, bem como não gera direito de uma parte à outra, indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos ou reembolsos.

3. Justificativa

3.1. A proposta beneficia a população, que terá à sua disposição novo meio de pagamento das multas por emissão de fumaça preta, e a também a CETESB uma vez que receberá integralmente o valor das multas, até mesmo as parceladas, em até 1(um) dia útil, sem o risco de inadimplência. Com a viabilização desta iniciativa será gerada economia com tarifas bancárias de emissão de boleto atualmente suportadas pela CETESB na importância de cerca de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais.



4. Do Objeto

4.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de empresas autorizadas, por instituição credenciadora supervisionada pelo BACEN, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado.

5. Das Normas gerais

5.1. As empresas devem estar previamente homologadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (“DETRAN-SP”) para parcelarem os débitos de multas aplicadas pelo próprio DETRAN-SP, conforme Portaria DETRAN.SP nº 188, de 20 de setembro de 2018, alterada pela Portaria DETRAN.SP Nº 232, de 8 de novembro de 2018.

5.2. As empresas credenciadas deverão, por intermédio dos agentes arrecadadores contratados pelo Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, obter pelo sistema “online” de pagamentos as informações dos débitos dos veículos, a fim de realizar a sua quitação junto à rede bancária de forma a vista sem ônus para a CETESB.

5.3. As empresas credenciadas poderão firmar ajustes com outras sociedades, sem ônus para a CETESB, objetivando o processamento das operações financeiras e os respectivos pagamentos, desde que autorizadas e supervisionadas pelo BACEN.

5.4. As empresas deverão ser autorizadas, por instituição credenciadora autorizada e homologada pelo BACEN, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

5.5. O recebimento de multas relacionados a veículos, pela rede arrecadadora, será feito exclusivamente à vista e de forma integral, podendo ser realizado parcelamento, por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (“SPB”).

5.6. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

5.7. Aprovada a transação com cartão de crédito ou débito, a empresa credenciada deverá disponibilizar ao usuário um comprovante de quitação, listando individualmente os débitos pagos.

5.7.1. Ato contínuo, a empresa credenciada pagará integralmente, à vista, os débitos devidos mediante recolhimento dos valores junto a um dos agentes arrecadadores



contratados pelo Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

5.7.2. Em um tempo estimado de até 30 (trinta) minutos, os comprovantes definitivos de quitação dos débitos (em formato PDF) deverão estar disponibilizados no aparelho celular ou smartphone indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via aplicativo de mensagem instantânea.

5.8. O serviço será prestado sem ônus para o DETRAN-SP, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre as partes, bem como não gerará direito da credenciada, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos ou reembolsos.

5.9. As empresas credenciadas poderão exercer o serviço de que trata o presente termo por meio da internet, aplicativo para smartphone, em postos de atendimento da credenciada, entre outros.

5.10. A CETESB disponibilizará em seu sítio na internet a relação das empresas credenciadas.

6. Do Credenciamento e Vigência

6.1. O credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, sujeito a renovação e credenciamento no término de sua vigência;

6.2. O Credenciamento será celebrado a título gratuito e precário, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre as partes, sem direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

6.3. A extinção do credenciamento com o DETRAN-SP enseja o fim da vigência de credenciamento com a CETESB.

6.4. Durante o período de credenciamento, sempre que julgar necessário, a CETESB fiscalizará as credenciadas para análise de documentos, procedimentos e apuração de irregularidades ou denúncias.

7. Qualificação Técnica

7.1. Não obstante apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a empresa pretendente deverá apresentar:

I - Cópia do instrumento em que o DETRAN credencia a empresa;

II - Declarar que tem condições de confirmar o valor presente dos débitos devidos por um veículo;



III - Declarar que tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;

IV - Declarar que tem condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento;

V - Declarar que tem condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito, e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS);

VI - Declarar que disponibilizará ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

VII - Estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS;

8. Obrigações Financeiras

8.1. O serviço será prestado, sem ônus para a CETESB, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferências de recursos entre as partes, bem como não gera direito de uma parte à outra, indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos ou reembolsos.

9. Das Obrigações da Credenciada

9.1. São obrigações da empresa credenciada:

I- Realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;

II - Fornecer informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, fornecendo o(s) respectivo(s) comprovante(s);

III - Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada parte e as limitações técnico-operacionais;

IV - Observar o direito autoral envolvendo qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação do serviço;

V - Levar, imediatamente, ao conhecimento da CETESB, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

VI - Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;

VII - Responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos para sua consecução;



VIII - Encaminhar relatórios mensais à CETESB contendo o montante arrecadado de forma discriminada, que permita gerar arquivos no formato pdf ou xls;

IX – Em caso de elaboração de arte relativa às peças de comunicação visual referente ao serviço de que trata este Termo de Referência, deverá ser submetido previamente à CETESB para aprovação antes de sua divulgação;

X - Divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas.

10. Das Proibições

10.1. Delegar qualquer das atribuições relativas ao credenciamento que lhe forem conferidas;

10.2. Exercer as atividades inerentes ao credenciamento, estando este suspenso, cancelado ou encontra-se descredenciado com o DETRAN-SP;

10.3. Realizar suas atividades em desconformidade com os preceitos estabelecidos no chamamento.

Marcio N Marolla

Gerente do Departamento Econômico Financeiro